

Poder Judiciário do Estado do Piauí | Zimbra: Entrada (21) | Nota Fiscal Eletrônica | PJE Consulta processos - Processo | PJE 0800246-03.2019.8.18.0104 - PJE

tpi.pje.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listProcessoCompletoAdvogado.seam?id=277371&ca=6f074cd279bf70ac29886b78eb46ca303...

PJE 0800246-03.2019.8.18.0104
VANIA MARIA JORGE LEITE X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

8350768 - CONTESTAÇÃO (2693150 CONTESTACAO 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - ADVOGADO em 13/02/2020 11:36:33

12 Feb 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

- 8350755 - CONTESTAÇÃO
 - 8350768 - CONTESTAÇÃO (2693150 CUNTES IACAO 01)
 - 8350790 - Documentos (2693150 CONTESTACAO Anexo 02)
 - 8350993 - Documentos (Anexo 03 subs atos procuracao compressed)
 - 8350994 - Documentos (GARTIA DE PREPOSTOS)
 - 8350995 - PROCURAÇÕES OU SUBSTABELECIMENTOS (SUBSTABELECIMENTO)

30 Jan 2020

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS

- 8111895 - Citação

downloadBinario.seam 1 / 8

JOÃO BARBOSA
ADVOGADO ASSOCIADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI

Processo n.º 08002460320198180104

PT 10:36 13/02/2020



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI

Processo n.º 08002460320198180104

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VANIA MARIA JORGE LEITE**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alegam os Autores em peça vestibular que o seu filho, ALEX SANDRO JORGE SILVA, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em 14/08/2016.

Cumprе esclarecer que, em que pese a autora ter realizado o requerimento do pagamento através da via administrativa, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a mesma não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. somente em caso de não pagamento, ressarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

ASSIM, TENDO A AUTORA DEIXADO DE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI, CARECENDO O AUTOR DE UMA CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, QUAL SEJA, INTERESSE DE AGIR.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da inocorrência de mora por parte da Ré.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/20151, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DA FALTA DE INTERESSE DE INTERESSE PROCESSUAL

PENDÊNCIA DOCUMENTAL

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o *INTERESSE PROCESSUAL*.

Verifica-se que, o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia, incorreu em pendência documental, de maneira que deixou de sanear tal pendência, acarretando no cancelamento do sinistro.

Insta esclarecer que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro pacificou o tema e conforme o Aviso nº 108/2012 resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, vejamos:

“A prova do requerimento administrativo prévio à seguradora da cobrança da cobertura do seguro DPVAT deve ser exigida pelo juiz no exame da petição inicial”.

No mesmo sentido, se posicionou o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.

Inércia do autor quanto a este pedido. Reversão do entendimento. Impossibilidade. Incursão em matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ. Violação ao princípio da inafastabilidade do acesso à Justiça. Impossibilidade de exame por esta Corte de Justiça. Matéria atinente à competência do Supremo Tribunal Federal.

O requerimento administrativo prévio constitui requisito essencial para o ingresso de demanda judicial.

(...) 4. Agravo regimental desprovido” (AgRg no REsp 936574/SP, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgamento em 02/08/2011).

Trata-se de oportunizar à seguradora o pagamento extrajudicial, até porque, o requerimento prévio administrativo é requisito essencial para a utilidade da providência jurisdicional, conforme dispõe o art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74, abaixo transcrito:

“Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30

(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)(...)”

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que, frise-se, é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Deste modo, verifica-se que a seguradora só se constitui em mora 30 dias após a entrega de todos os documentos legais na esfera administrativa. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Assim, tendo o autor deixado de cumprir as exigências administrativas à indenização que entende devida, ingressando com a presente ação sem antes eliminar todas as possibilidades, resta claro que não existe interesse na demanda.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do Art. 485, VI, do CPC, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários dos Autores para pleitearem a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de únicos beneficiários dos Autores na presente demanda.

PERCEBA EXA., QUE, CONFORME DEMONSTRADO NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA ACOSTADO AOS AUTOS, A VÍTIMA POSSUÍA UMA COMPANHEIRA:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Número do B.O N° 396/2016

DATA: 06/09/2016 HORA: 09h30min.

Resp. pelo Registro: APC Tavito Soares Lima

Delegado de Polícia: Luis Guilherme de Sousa Ulisses

LOCAL DO FATO: Monsenhor Gil-PI

Natureza do Fato: ÓBITO (ACIDENTE DE TRÂNSITO)



DADOS DO NOTICIANTE

NOME: **CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA**, natural de Agricolândia-PI, união estável, do lar, portador da Cédula de Identidade (RG) n° 1.508.427-SSP-PI e do CPF sob o n° 869.082.511-87, Filiação: Antonio Pereira da Silva e Maria de Lourdes Vieira da Silva, nascida em 01/02/1973, Residente e Domiciliado na rua 5, n 313, bairro vila rica no município de Monsenhor Gil-PI, fone: (86) 98523058.

NARRATIVA DO FATO

A noticiante compareceu a esta Delegacia de Polícia Civil para comunicar; QUE seu companheiro **ALEX SANDRO JORGE SILVA**, autônomo, **união estável** portador da Cédula de Identidade (RG) n° 2.320.837.-SSP-PI, CPF sob o n° 003.152.823-63, Filiação: Vânia Maria Jorge Leite e Antônio Cardoso da Silva, nascido em 08/11/1982, sofreu um acidente de trânsito (queda da motocicleta que conduzia, sem capacete e alcoolizado), no dia 14/08/2016 por volta de 01h:30min na BR-316, KM- 58, próximo a fabrica de postes de nome PINCOL, bairro Vila Rica em Monsenhor Gil-PI, com morte imediata. Era o que tinha a noticiar.

Noticiante:

Claudia Maria Pereira da Silva

Responsável pelo registro:

Tavito Soares Lima
Agente de Polícia Civil - PI
Matrícula: 250.273-2



ASSIM, DEVE-SE VERIFICAR QUANTO A REAL QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA DA AUTORA, PARA QUE NO FUTURO A RÉ, OU QUALQUER OUTRA SOCIEDADE SEGURADORA PARTICIPANTE DO “POOL” DO CONVÊNIO DPVAT, NÃO SEJA COMPELIDA A EFETUAR OUTRO PAGAMENTO A POSSÍVEL BENEFICIÁRIO QUE POSSA SURTIR.

DESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA PARTE AUTORA, PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A RÉ INFORMA A NECESSIDADE DE SER OUVIDA, PESSOALMENTE, A PARTE AUTORA SOBRE OS FATOS NARRADOS NA INICIAL, BEM COMO TODA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, EM ESPECIAL O BOLETIM DE OCORRÊNCIA, HAJA VISTA QUE A NARRATIVA DOS FATOS, NÃO FOI EXPOSTA DE FORMA CLARA, BASTANTE GENÉRICA, NÃO HÁ TESTEMUNHAS, NÃO HÁ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA MOTOCICLETA CONDUZIDA PELA VÍTIMA, CONSTANDO APENAS DECLARAÇÕES UNILATERAIS DA PARTE AUTORA PARA SUA PRÓPRIA CONVENIÊNCIA.

Ademais, requer também que a parte autora esclareça se a vítima possuía uma companheira, conforme descrito no boletim de ocorrência.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

O art. 5º parágrafo 3º da lei nº 6.194/74 é claro, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos.

CONSTATA-SE O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL CERTIFICA, COM A EXATIDÃO QUE A LEI DETERMINA A CAUSA MORTIS DA VÍTIMA COMO SENDO ORIUNDA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumprе salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de únicos beneficiários, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação6.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, **ANTE A AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DE ÚNICA BENEFICIÁRIA DA AUTORA PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.**

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Por fim, ressalta a necessidade da intervenção do Ministério Público nos casos de interesse de incapazes, sob pena de nulidade processual, conforme artigo 178, II c/c art. 279 do Código de Processo Civil.

PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A RÉ QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRITÓRIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRONO EDNAN SOARES COUTINHO, INSCRITO SOB O Nº 1841/PI, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 07 de fevereiro de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob n.º 5367 , ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **VANIA MARIA JORGE LEITE**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **MONSENHOR GIL**, nos autos do Processo nº 08002460320198180104.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO JOÃO DE DEUS MARTINS

FOTOGRAFIA



Alto da Vitoria, 720, S. C.

CARTERA DE IDENTIDADE

DOCUMENTO 3 "T36"



ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA
Vânia Maria Jorge Leite

Teresina-Pi

08.11.1982

NACIONALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

C.de Nasc. nº 5.152. fls. 436. Liv. A-20

Exp. em Monsenhor ~~12.11.93~~

CPF

~~Francisco das Chagas Pinheiro Martins~~

~~DEPARTAMENTO DE POLÍCIA~~

~~LEI Nº 7.116 DE 20.08.83~~



CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

003.152.823-63

Nome

ALDO STANISLAU JORGE OLIVEIRA

Nascimento

08/11/1982



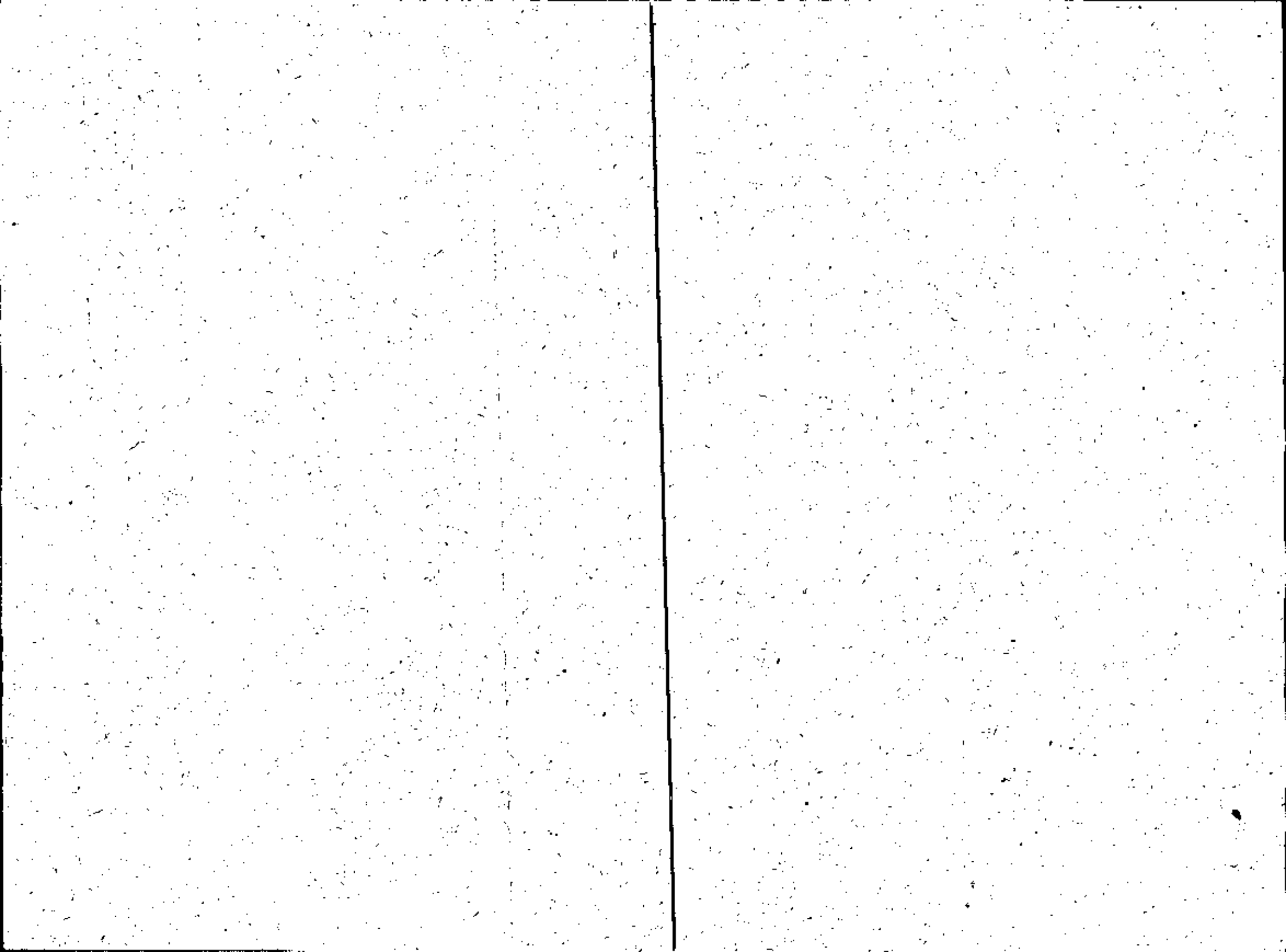
OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS

Bulphha Fagundes, 26, Centro
Fone: 3258 - 1535

AUTENTICO a presente cópia
Reprográfico conforme o original
A Mim Apresentado na parte
Reproduzida Dou Fe

Monsenhor Gil A. P. *10/10/2006*
Mariucia *10/10/2006* e Carvalho
Escritante Substituta

SERVIDOR LUCAS RIBEIRO 16/10/2016 14:30 - 001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA

Nº de inscrição

889082511-87

Data de Nascimento

01/01/73

Selo de Fiscalização e Autenticidade

Assinatura do
Fisco da Receita
Federal do Brasil

Autenticidade
Nº 042635
Série 173

DOCUMENTO 3 "T396"



Este documento é o comprovante de inscrição no **CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF**, vedada a outorga por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

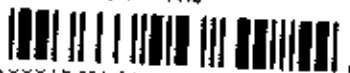
REGISTRO DE NOTAS

01/02/07

Autentico a present

Repregratic

Autenticidade
Nº 042635
Série 173



LAUDO DE EXAME PERICIAL - LAUDO CADAVERÍCO-ACID TRÁFEGO

Identificação do Laudo:

Pag: 1 de 1

Código: 91365	Tipo: LAUDO CADAVERÍCO-ACID	Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES	Cidade: TERESINA-PI
Data Requisição: 14/08/2016	Remeter para: DEL.DO 18º DP.	Data Exame: 14/08/2016	Hora Exame: 15:20
Local Exame: I.M.L.		Emissão do Laudo: 14/08/2016 15:17:52	

Identificação do Periciando:

Código: 77200	NOME: ALEX SANDRO JORGE SILVA	Nacionalidade: Brasileira	Cor: BRANCA
Dt. Cadastro: 14/08/2016	Endereço: RUA FRANCISCO CARDOSO, 3/Nº - VILA RICA - MONSENHOR GIL - PI		
Mãe: VÂNIA MARIA JORGE LEITE	Pai: ANTONIO CARDOSO DA SILVA		
CPF:	RG: 2.320.837-SSP-PI.	Registro Nascimento:	
Profissão: TRAB. RURAL	Nascimento: 08/11/1982	Idade (anos): 33	Sexo: M
		Estado Civil: Solteiro(a)	

LAUDO:

P R E Â M B U L O: No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Ilustríssimo Coordenador Estadual do Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos", Dr. Marcos Antonio de Araújo Santos Filho - CRM 5563 - PI, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal, para procederem ao Exame de Corpo de Delito descrito acima do periciando, já qualificado. Em face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram e, bem assim, esclarecerem tudo quanto possa interessar.

I S T Ó R I C O: Segundo o irmão Carlos Alexandre Jorge Silva RG 2078171 SSP- PI o necropsiando sofreu acidente de trânsito (queda da motocicleta que dirigia, sem capacete, alcoolizado), às uma hora de hoje, na BR 316, KM 58, próximo à Fabrica de Postes PTNOL, Vila Rica, Monsenhor Gil PI, com morte imediata.

DESCRIÇÃO: corpo envolto em lençol multicolorido, com desenhos florais, ensanguentado, trajando camisa branca, com desenho cor preta na região anterior, ensanguentada, calção estampado, multicolorido e cueca creme com côis de cor azul e usando duas pulseiras de trança de pano, multicoloridas, em punho esquerdo. Ao exame externo constatou-se: rigidez cadavérica completa; livores cadavéricos fixos no dorso; epistaxe copiosa, às movimentações laterais da cabeça; equimose orbitária de cor roxa, à esquerda; diversas escoriações, de variadas dimensões, situadas nas regiões frontal, nasal, labial superior e nas mãos; cabeça, parede anterior do tronco e membro superior esquerdo ensanguentados; sem outras lesões externas. Realizou-se incisão bimastóidea do couro cabeludo, rebatendo-o e verificou-se presença de fratura extensa, sangrante, indo da região occipital inferior à temporal inferior esquerda.

DISCUSSÃO: lesões compatíveis com as provocadas por ação contundente.

CONCLUSÃO: morte por traumatismo crânio-encefálico devido ação contundente.

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS: 1) Houve morte? Resp.: Sim. 2) Qual a causa da morte? Resp.: Traumatismo crânio-encefálico. 3) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: Ação contundente. 4) Houve esmagamento, dilaceramento ou outros tipos de lesões? Resp.: As descritas. 5) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito? Resp.: Sim, poderão. 6) Outros dados julgados úteis? Resp.: Não. Nada mais havendo, deu-se por findo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. //



JOÃO LISBOA DE MORAES FILHO
Perito Médico Legal de Morte
Rua Bolonha Paternão, 100 Centro
Fone: 3258 - 1435
AUTENTICO a presente cópia
Representa conforme o original
A Mim Apresentado na parte
Reproduzida Deu Fe
Monsenhor Gil PI 14/08/2016
Márcia Elvira de Carvalho
Escritor Substituto

NÃO NECESSÁRIO
Art. 159 - Código de Processo Penal
- Lei 11.690/2008 -
JOÃO LISBOA DE MORAES FILHO
Perito Médico Legal de Morte
CRM 1399 - PI

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Comércio do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1097021/16
Vítima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
CPF: 003.152.823-63

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 14/08/2016
Titular do CPF: ALEX SANDRO JORGE SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de óbito
Documentos de identificação
Laudo do IML - Necropsia
Outros

ANTONIO CARDOSO DA SILVA : 892.705.333-87

Comprovante de residência
Documentos de identificação

CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA : 869.082.511-87

Autorização de pagamento
Comprovante de residência
Documentos de identificação
Prova de companheirismo

VANIA MARIA JORGE LEITE : 554.128.663-87

Autorização de pagamento
Documentos de identificação

ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

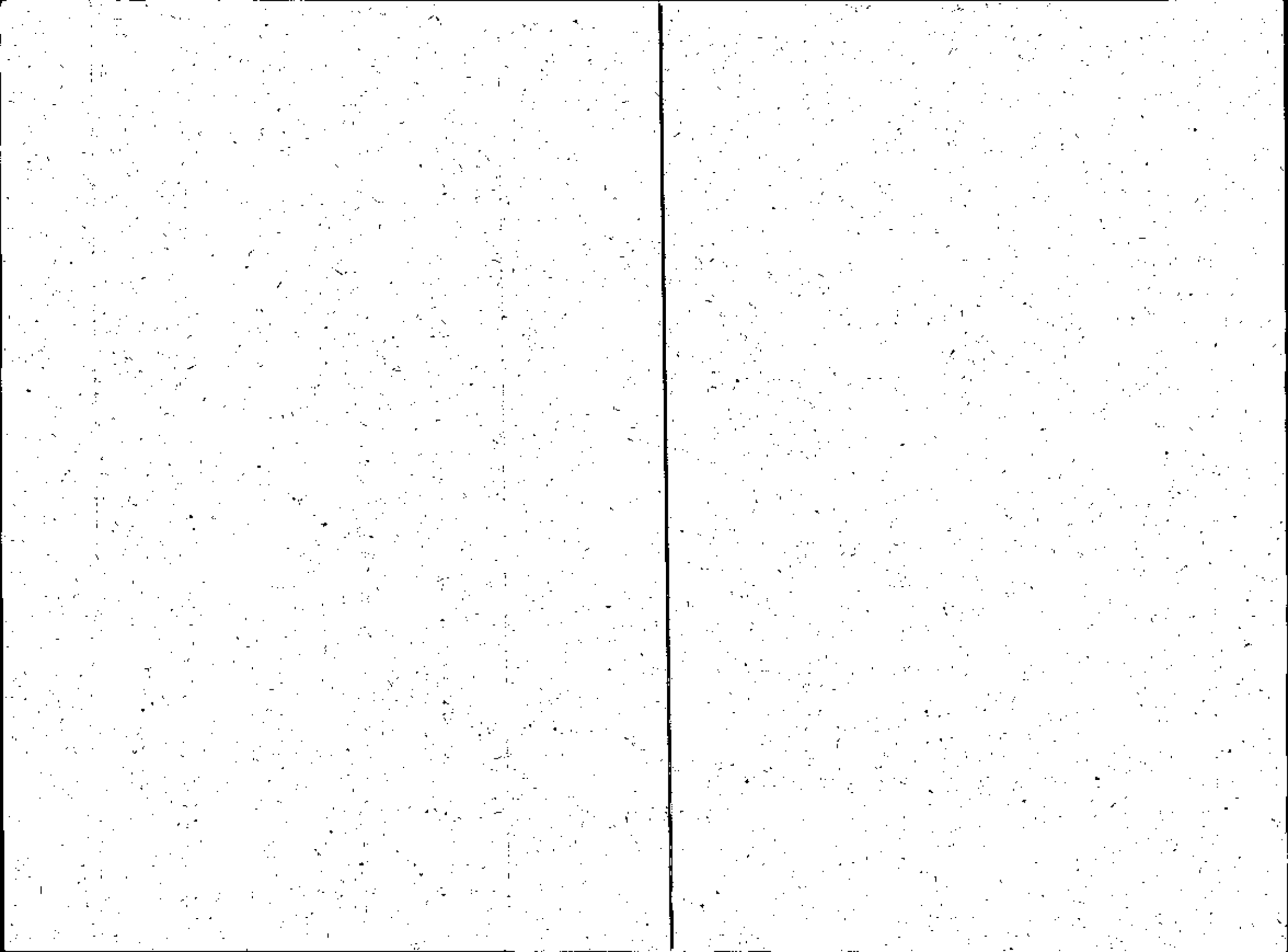
Data: 04/10/2016
Nome: CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 869.082.511-87

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 04/10/2016
Nome: ROZIMERE CARDOSO MOREIRA VILLAR RUMIE
CPF: 900.783.907-10

CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA

ROZIMERE CARDOSO MOREIRA VILLAR RUMIE





Seguradora Líder - DPVAT

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

MORTE

M

IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Alex Sandro Jorge SilvaDATA DO ACIDENTE 14/08/20164A 003.152.823-63

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR () REPRESENTANTE COM A VÍTIMA E companheiraL ☒ BENEFICIÁRIO, CUJO PARENTESCOENDEREÇO DO PORTADOR R. 05 C

13

Nº 313 COMPLEMENTO -BAIRRO vila RicaCIDADE monsieur qil UFCEP 64.450-000

E-MAIL

TELEFONE (86) 99852-3058

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

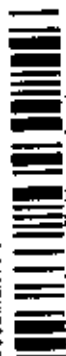
- VALORES DE INDENIZAÇÃO
- MORTE - R\$ 13.500,
 - INVALIDEZ PERMANENTE - R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)
 - DESPESAS MÉDICAS

- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS, CONTANDO A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER PAGOS OS VALORES DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO.

- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204.

DOCUMENTO 5



13.500,00
2.700,00 (REEMBOLSO)

DOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.

OS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO.

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS

- ☒ REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☒ CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☒ CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☒ CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☒ CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☒ CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- ☒ LAUDO CADAVERÍCO (IML) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECRÓPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- ☒ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- ☒ AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAIS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTA A VÍTIMA MENOR, DE 0 A 15 ANOS)

- ☒ CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

- ☒ CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

- ☒ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

DOCUMENTOS DO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)

- ☒ CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

- ☒ PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO ESTAR O CÔNJUGUE CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS

DOCUMENTOS DA COMPANHEIRA (A)

- ☒ PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

- ☒ CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

- ☒ PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CÔNJUGUE

- ☒ PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESSES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

- ☒ CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)

- ☒ DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)

- ☒ TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A), E O CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)

DOCUMENTOS DO(A) FILHO(A) OU NETO(A) DA VÍTIMA

- ☒ DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(O) DA VÍTIMA

- ☒ DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VÍTIMA

- ☒ DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

- ☒ CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

- ☒ CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 15.09.2016

IDENTIDADE 15044477

ASSINATURA [Assinatura]

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA _____

NOME _____

ASSINATURA _____

POST
SEGU

DPVAI
Seguradora Líder

PEDIDO DE SEGURO DPVAT

site: www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 12 04



facebook.com/dpvatoficial



youtube.com/dpvatoficial



twitter.com/dpvatoficial

blog: www.viversegurodotransito.com.br

RECEBENTE: S. 10		TELEFONE / Phone Number 242523056	
ENDEREÇO / Address Rua Lúcio de 18 779			
CEP / Zip 24445000		CIDADE / City Mangaratiba RJ	
UF / State RJ		PAÍS / Country	

RECICLAR MATERIAIS E PRESERVAR O MEIO AMBIENTE

PROBAG

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Condôminos do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-1097021/16
Vítima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
CPF: 003.152.823-63

CPF de: Próprio.

Data do Acidente: 14/08/2016
Titular do CPF: ALEX SANDRO JORGE SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Outros



ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$ 13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber a cada um.

Documentação recebida sem conferência.

Portador da documentação entregue

Data: 22/11/2016
Nome: ANTONIO CARDOSO DA SILVA
CPF: 892.705.333-87

ANTONIO CARDOSO DA SILVA

Responsável pelo recebimento na seguradora

Data: 22/11/2016
Nome: Sharon David Mendes
CPF: 172.999.967-07

Sharon David Mendes

3160602945

Ação

SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS



Seguradora Líder - DPVAT

COBERTURA SOLICITADA

☒ MORTE ☐ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ DAMS

Nº 3160602945

MORTE

☐ Não

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

 VÍTIMA Alexandro Jorge Silva
 DATA DO ACIDENTE / / POSSUI CPF? ☐ SIM ☐ NÃO Nº CPF

MORTE ARUANA - 802

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- ☐ Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- ☐ CPF do Representante Legal (cópia simples)
- ☐ Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares, como os listados ao lado, neste formulário.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse www.dpvatseguradotransito.com.br ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204
- Todos os documentos devem estar legíveis.

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- ☐ Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada ☐ Sim ☐ Não
- ☐ Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- ☐ Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- ☐ Laudo de Invalidez do IML - original ou cópia autenticada ☐ Sim ☐ Não
- ☐ Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva - Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML
- ☐ Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- ☐ Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- ☐ CPF da vítima (cópia simples)
- ☐ Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- ☐ Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- ☐ Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada ☐ Sim ☐ Não
- ☐ Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- ☐ Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- ☐ Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receituários médicos (originais)
- ☐ Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- ☐ Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- ☐ CPF da vítima (cópia simples)
- ☐ Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- ☐ Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

BENEFICIÁRIO COMPAÑHEIRO (A) E CÔNJUGE - QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)

- ☐ Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
- ☐ Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
- ☐ Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
- ☐ Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE (FILHO(A) OU NETO(A))
- ☐ Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)
- ☐ Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))
- ☐ Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- ☐ Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
- ☐ Certidão de Óbito dos filhos da vítima - quando necessário - (cópia simples)
- ☐ Outros Documentos apresentados:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) _____

Quem é o portador? ☐ Vítima ☐ Beneficiário ☐ Representante Legal - CPF do portador _____

E-mail _____ Telefone (____) _____

Data _____ Assinatura _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) _____

Atendente _____

Data _____

Assinatura: _____

Matrícula _____

avante de residência em nome (original).

Documentos que confirmem os

da: ☐ Sim ☐ Não

COBERTURA MORTE

es junto à Receita Federal, ou reconhecendo a união estável

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que eu, **VANIA MARIA JORGE LEITE**, Portadora do RG: 643.029 ssppi, CPF: 554.128.663-87, Residente e domiciliado na Rua Francisco Cardoso nº 273, Bairro: picadeira, Monsenhor Gil PI, doravante denominado, que Antonio Cardoso da Silva, Portador do RG: 1.071.844 ssppi, CPF: 892.705.333-87, Residente no mesmo endereço acima citado, que os mesmo são os único herdeiro do Sr. **Alex Sandro Jorge Silva**, com RG: 2.320.837ssppi, CPF: 003152.823-63, que o mesmo faleceu dia 14 de Agosto de 2016, nada mais apresentar neste documento.

Vânia Maria Jorge Leite:

Vania maria Jorge Leite

Antonio Cardoso da Silva



Monsenhor Gil-Pi Outubro de 2016

]

SEGNAPRODOK: LITER. ORIENT - 9 4 08/14/2016 11:32 - 000000250461

Vânia Maria Jorge Leite:

Vânia Maria Jorge Leite

Antonio Cardoso da Silva

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ALEX SANDRO JORGE SILVA

MATRÍCULA
140590 01 55 2016 4 00004 050 0001575- 34

(LIVRO C: 4 TERMO: 1575 FOLHA: 50)

SEXO MASCULINO **COR** PARDA **ESTADO CIVIL E IDADE** SOLTEIRO, 33 ANOS

NATURALIDADE TERESINA-PI **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO** 2.320.837 SSP-PI CPF nº 00315282363. **ELEITOR** SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FILIAÇÃO: ANTONIO CARDOSO DA SILVA e VÂNIA MARIA JORGE LEITE
RESIDÊNCIA: RUA 05, CASA 313, VILA RICA, MONSENHOR GIL-PI

DATA E HORA DE FALECIMENTO QUATORZE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 01:00 **DIA** 14 **MÊS** 08 **ANO** 2016

LOCAL DE FALECIMENTO
BR 316, KM 58, PRÓXIMO À FÁBRICA DE POSTES PINCOL, MONSENHOR GIL-PI

CAUSA DA MORTE
TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO; AÇÃO CONTUNDENTE; ALCOOLISMO; QUEDA DA MOTOCICLETA QUE PILOTAVA.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) CEMITÉRIO DO BONITO, MONSENHOR GIL-PI **DECLARANTE** CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
JOAO LISBOA DE FLORES FILHO - 1461 PI

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
SEM INFORMAÇÃO

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
OFICIAL(A): PAULO GUILHERME LOPES BRITO
MUNICÍPIO: MONSENHOR GIL-PI
ENDEREÇO: RUA BELINHA FAÇANHA S/N CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: MONSENHOR GIL, PI, 26 de Outubro de 2016.

Marlucia Barradas e Carvalho
Assinatura do Oficial

Marlucia Barradas e Carvalho
Escritor Substituta

Emolumentos pagos	Certidão	Formulário	Selo	Total
Cartórios	1,47	0,15	0,00	1,62
Rubrica	0,30	0,03	0,00	0,33
2ª Via de óbito, além da busca	19,07	1,31	0,10	20,48



VIA

SEÇÃO DE REGISTRO CIVIL - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL - 26 de Outubro de 2016

ARPENBRASIL AA 001729328 BRP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

0120040026491
DETRAN - PI Nº 503067115070

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 COD. RENAVAM 827102062 RTB. EXERCÍCIO 2004

NOME/ENDEREÇO
MARIA FERREIRA DE SOUSA

RUA DO AMARANTE 00330
CENTRO PI

CPF/CGC 91192579372

PLACA LVX-7914

PLACA ANT/UP

CHASSI 9C2KC08104R025349

ESP. Q. E. TIPO 29070
MARCA/MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS

ANO FAB. 2004 ANO MOD. 2004

CAP/POT/DL 02P/0149CC

CATEGORIA PARTIC

COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA ÚNICA

VENC. COTA ÚNICA

VENC. COTAS

1ª IPVA

2ª

3ª PAGO

PREMIO LÍQUIDO(R\$)

PREMIO TOTAL(R\$)

DATA DE PAGAMENTO

SEGURO PAGO 21760000

OBSERVAÇÕES

ALIENACAO FIDUCIARIA

CONSELIO DE REG. DE TRANS. DE

FRANCISCO DE ASSIS C. GONCALVES

REGENERACAO

DATA 10/05/2004

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT

PINº 5030671150

BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO
MARIA FERREIRA DE SOUSA

RUA DO AMARANTE 00330
CENTRO PI

CPF/CGC 91192579372

PLACA LVX-7914

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO

PINº 5030671150

EXERCÍCIO 2004

DATA EMISSÃO 10/05/2004

NOME/ENDEREÇO
MARIA FERREIRA DE SOUSA

RUA DO AMARANTE 00330
CENTRO PI

VIA 1 CPF/CGC 91192579372

PLACA LVX-7914

COD. RENAVAM 827102062

MARCA/MODELO HONDA/CG 150 TITAN KS

ANO FAB. 2004

CHASSI 9C2KC08104R025349

DESCRIÇÃO CATEGORIA TAMPANAS SE OU SE NÃO CONTA COM ESTE BILHETE (POR OBSERVAÇÃO E NO. VENC.)

PREMIO LÍQUIDO(R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)

IOF (R\$)

TOTAL(R\$)

SEGURO PAGO

SEGURO PAGO - 10/05/2004 - 10/05/2004 - 10/05/2004



Para conferir com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO

0448580-7

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/SUL - Teresina - PI
CEP: 05.440-700/001-00 [Insc. Estadual: 19.291.383-5
Nota Fiscal / Centro de Energia Elétrica - MEI 06-1
Regime especial de tributação autorizado pela SIFAT 06/06

Nº da Nota Fiscal 010898016

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE 01 criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

PERÍODO	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
SETEMBRO/2016	29/09/2016	139	86,03

ANTONIO CARDOSO DA SILVA

R. ATENAS 273 385 B-URBANO

CPF: 0008927053387

CEP: 64.450-000 - HONSENHOR GIL

ROT: 114.090.14.22.157400

DADOS DA LEITURA	DATA DA LEITURA
Atual: 18773	22/09/2016
Anterior: 18634	23/08/2016
Constante de Multiplicação: 1,000	Próxima Leitura: 21/10/2016
Consumo Medido: 139	Estimado: 22/09/2016
Consumo Potencial: 139 FCAM	Apresentação: 22/09/2016

NORMAL	30
--------	----

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Classificação	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Pó	Módulo 12 Meses
---------------	---------	----------------	-------	-----------	-----------------

RESIDENCIAL	MONO	A390416		1.1.1.1	147
-------------	------	---------	--	---------	-----

HISTÓRICO DE	DESCRIÇÃO DA CUSTA	
AGO/16 124	CONSUMO 139 A R\$ 0,571349 =	80,11
JUL/16 121	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	0,00
JUN/16 139	CORRECAO MONETARIA 1G 28/10-00	0,03
MAY/16 129	MULTA POR ATRASO 28/10-00	1,70
ABR/16 123	JUROS DE MORA DE IMPO 28/10-00	0,19
MAR/16 142		
FEV/16 130		
JAN/16 167		

SECAO DE LIDEA MON - 9 K 06/11/2016 11:32 - 000000000000

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CEP: 64.000-740/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
CNPJ: 06.908.740/0001-89 | Insc. Municipal: 10.438-20
Pessoa jurídica de interesse autorizado pela SEFAZ/PI

Nº da Nota Fiscal 0261898015

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEEPI criada
pela Lei nº 10.438 de 20 de abril de 2002.

CONTA N°	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
SETEMBRO/2016	29/09/2016	59	38,86

VANIA MARIA JORGE LEITE
R. FRANCISCO CARDOSO 118 B-URBANO
CPF: 00055412866387
CEP: 64.450-000 - MONSENHOR GIL

ROT: 114.080.14.22.104300

DADOS DA LEITURA		DADOS DA LEITURA	
Atual:	5780	Atual:	22/09/2016
Anterior:	5721	Anterior:	23/08/2016
Constante de Multiplicação:	1,000	Período Letura:	21/10/2016
Consumo Medido:	59	Emissão:	22/09/2016
Consumo Faturado:	59	Apresentação:	22/09/2016
Consumo Faturado:	59	Consumo Faturado:	59

Consumo Faturado:	NORMAL	Consumo Faturado:	59
-------------------	--------	-------------------	----

Classificação	Uso	Número Medidor	Ponto	Código Pto.	Módulo 12 meses
---------------	-----	----------------	-------	-------------	-----------------

RESIDENCIAL	MORNO	775042		11111	60
-------------	-------	--------	--	-------	----

HISTÓRICO kWh	DESCRIÇÃO DA CONTA	Valor
AGO/16 65	CONSUMO 59 A R\$ 0,576349 =	34,00
JUL/16 55	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	4,00
JUN/16 64	CORRECAO MONETARIA IG 08/16-00	0,01
MAI/16 58	MULTA POR ATRASO 08/16-00	0,77
ABR/16 56	JUROS DE MORA DE IMPO 08/16-00	0,08
MAR/16 59		
FEV/16 53		
JAN/16 61		
DEZ/15 69		
NOV/15 59		

TARIFA SEM TRIBUTOS:
R\$ 59 - R\$ 4.9070

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

A COBRANÇA DO SERVIÇO DE TERCEIRO INCIDE EM DA FATURA POR SER CANCELADA A QUALQUER TEMPO, EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO. EM CASO DE SINTOMAS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA OU ZIKA, DIRIJA-SE AO SUS LIGUE 0800 086 0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO-1: 10 15 20 25. Parabéns! Até o dia 13/09/2016, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Antônia Louisa da Silva

Rua Atenas 979

760200530



760200530

PAIS/COUNTRY

CITY

STATE

ZIP

COUNTRY

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

POSTAL CODE

DEVOLUÇÃO / Return

- ☐ Multas de envio
- ☐ Falecido (deceased)
- ☐ Retornado (returned)
- ☐ Endereço Insuficiente (insufficient address)
- ☐ Desconhecido (unknown)
- ☐ Não existe o número indicado (no such number)
- ☐ Não para além do prazo (beyond the deadline)
- ☐ Outros (other)
- ☐ Ausente (absent)

Tratativas de entrega (delivery attempts)

1° 1 2° 2 3° 3 4° 4 5° 5 6° 6 7° 7 8° 8 9° 9 10° 10 11° 11 12° 12

- ☐ Informação prestada pelo portador da encomenda (information provided by the carrier)
- ☐ Remetido ao serviço postal em (forwarded to postal service)

Data: / / Responsável: (Signature)

FSC
MISTO
Sustentável e responsável
FSC® CMI

3º TABELIÃO DE NOTAS

GUARULHOS - SP

COMARCA DE GUARULHOS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO: ODECIO RONDON E SILVA



Livro 731, páginas 354

ESCRITURA DE DEPENDENCIA ECONOMICA

SAIBAM quantos esta publica escritura de declaração, bastante virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (8) do ano de dois mil e seis (2006) nesta Cidade e Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo, neste Tabelionato, perante mim Escrevente e o Substituto do Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, ALEX SANDRO JORGE SILVA, brasileiro, solteiro, maior, metalúrgico, Rg. 2.320.837-SSP/PI, CPF 003.152.823-63, residente e domiciliado na Avenida Venturosa, n. 189 - Jardim Cumbica, nesta Cidade; reconhecido e identificado por mim, como sendo o próprio de que trato, à vista dos documentos originais exibidos e já enumerados do que dou fé. - Em seguida, pelo outorgante me foi dito, sob as penas da lei é livre de qualquer coação, sugestão ou induzimento, que por não ter rendimentos suficientes, CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA, Rg. 1.508.427-SSP/PI, CPF 869.082.511-8, residente e domiciliada no mesmo endereço acima é sua dependente econômica; e, que se responsabiliza civil e penalmente pela veracidade do teor da presente, para que produza e surta todos os efeitos legais onde esta for apresentada, especialmente perante o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Convênios e Seguradoras de Planos de Saúde, Cooperativas, Associações, Sindicatos e Clubes Sociais. - E, de como assim o disse, do que dou fé. - A pedido lhe lavrei a presente escritura, que feita e lida em voz alta, aceita, assina e outorga com dispensas das testemunhas instrumentarias nos termos do provimento 58/89 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, dou fé. Eu, a. JOMAR SCOGNA, Escrevente a lavrei. Eu, a. ODECIO RONDON E SILVA, Substituto do Tabelião a subscrevi. (a.) ALEX SANDRO JORGE SILVA /// (selada legalmente) NADA MAIS. - Todo o referido é verdade do que dou fé. - Traslada em seguida. - DESTA: Tabelião R\$ 25,69; Estado R\$ 7,30; IPESP R\$ 5,41; REG.CIVIL R\$ 1,35; TRTB.JUSTIÇA R\$ 1,35; STA.CASA R\$ 0,26, TOTAL R\$ 41,36. - Eu, a. JOMAR SCOGNA, Escrevente a digitei e conferi. - Eu, a. ODECIO RONDON E SILVA, Substituto do Tabelião a subscrevo, dou fé e assino em público e caso.



Test. da verdade

1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEISRua Belinha Façanha, 26, Centro
Fone: 3258 - 1535AUTENTICO a presente cópia
Repregráfica conforme o originalA Mim Apresentado na parte
Reproduzida Dou FéMonsenhor Gil / 31.08.2016
Marlucia Barreiros e Carvalho
Escrevente Substituta

HUMBERTO VICENTE DE MORAES

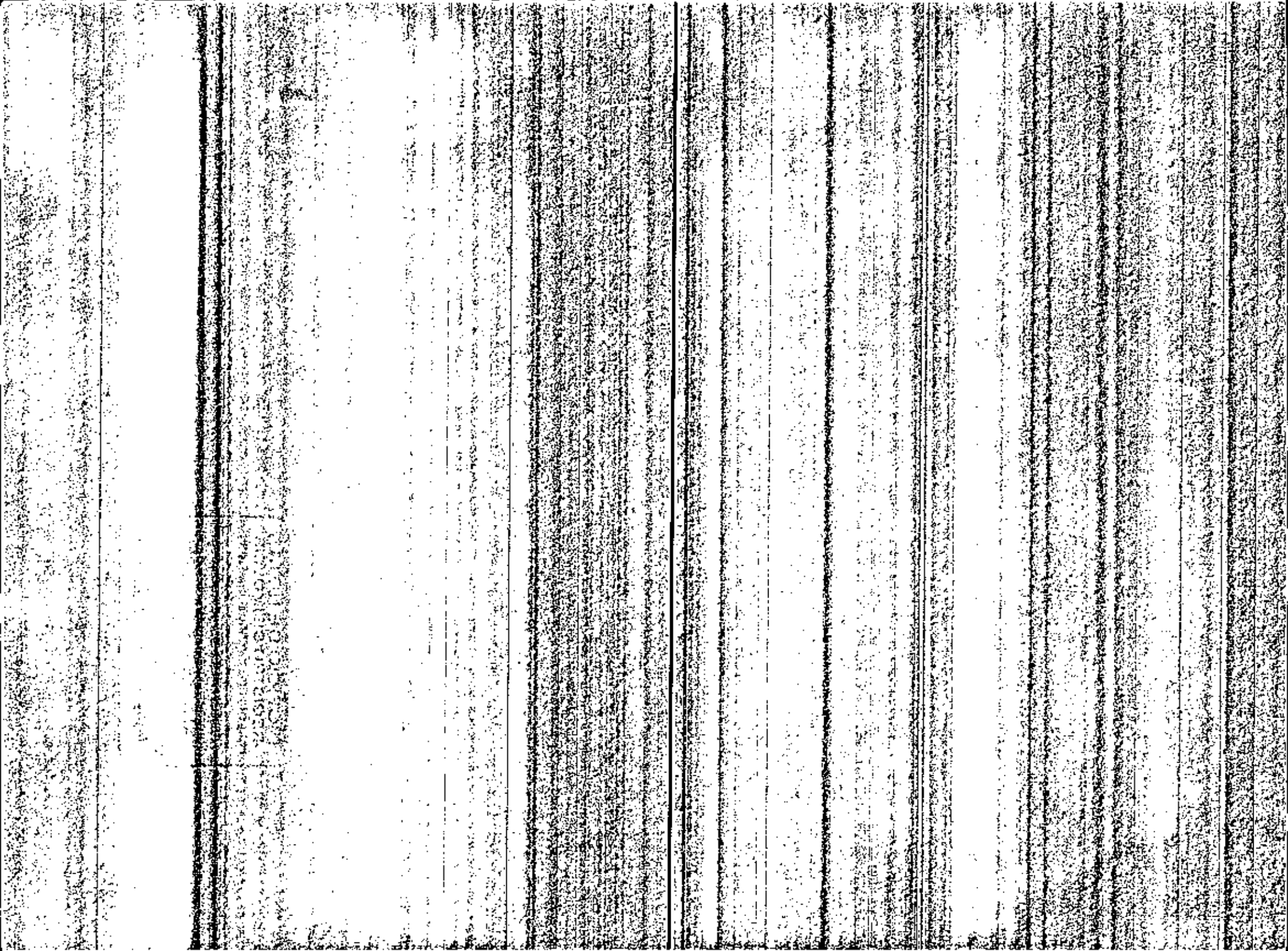
- Escrevente Autorizado / Portaria 01/2005
(§2º do artigo 20, da Lei 8.935/94)

DOCUMENTO 4 "T4"



03712602262056.000003554-8

RUA OSWALDO CRUZ 46 - CENTRO
GUARULHOS SP CEP 07010-020
FONE/FAX: 11-64680477





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, _____
 PORTADOR(A) DO RG Nº _____ EXPEDIDO POR _____ EM ____/____/____ E
 CPF _____ / CNPJ _____, PROFISSÃO _____
 E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA _____, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial - conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTDA normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se não for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 • Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISPDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta não pertencente à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

15/11 de Setembro de _____
 LOCAL E DATA

Cláudia Maria Pereira da Silva
 ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.

SISTEMA DE REGISTRO DE SINISTROS - 11/09/2016 11:30 - 000035833

Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2016

Carta nº: 9838109

A/C: CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA

Sinistro: 3160602945 ASL-1097021/16
Vitima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
Data Acidente: 14/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à ARUANA SEGUROS S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2016

Carta nº: 9838533

A/C: ANTONIO CARDOSO DA SILVA

Sinistro: 3160602945 ASL-1097021/16
Vitima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
Data Acidente: 14/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à ARUANA SEGUROS S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2016

Carta nº: 9840002

A/C: VANIA MARIA JORGE LEITE

Sinistro: 3160602945 ASL-1097021/16
Vitima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
Data Acidente: 14/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à ARUANA SEGUROS S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2016

Carta nº: 9841753

A/C: ANTONIO CARDOSO DA SILVA

Sinistro: 3160602945 ASL-1097021/16
Vitima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
Data Acidente: 14/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **21/09/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **14/08/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração de únicos herdeiros faltando página
- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2016

Carta nº: 9842300

A/C: CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA

Sinistro: 3160602945 ASL-1097021/16
Vitima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
Data Acidente: 14/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **21/09/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **14/08/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo
- Prova de companheirismo não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 07 de Outubro de 2016

Carta nº: 9842560

A/C: VANIA MARIA JORGE LEITE

Sinistro: 3160602945 ASL-1097021/16
Vitima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
Data Acidente: 14/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **21/09/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **14/08/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência faltando página
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo
- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2016

Carta nº: 10100835

A/C: VANIA MARIA JORGE LEITE

Sinistro: 3160602945 ASL-1097021/16
Vitima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
Data Acidente: 14/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **04/11/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **14/08/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência faltando página
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo
- Boletim de ocorrência infor. incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2016

Carta nº: 10101302

A/C: CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA

Sinistro: 3160602945 ASL-1097021/16
Vitima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
Data Acidente: 14/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **04/11/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **14/08/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo
- Prova de companheirismo não conclusivo
- Boletim de ocorrência infor. incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2016

Carta nº: 10101451

A/C: ANTONIO CARDOSO DA SILVA

Sinistro: 3160602945 ASL-1097021/16
Vitima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
Data Acidente: 14/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **04/11/2016** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **14/08/2016**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento faltando página
- Declaração de únicos herdeiros faltando página
- Boletim de ocorrência infor. incorretas

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na ARUANA SEGUROS S/A de origem onde foi realizada sua reclamação de sinistro.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

NÃO PERCA TEMPO!

PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2017

Carta nº 11044131

a/c: CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA

Sinistro: 3160602945 ASL-1097021/16
Vitima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
Data Acidente: 14/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2017

Carta nº 11044638

a/c: ANTONIO CARDOSO DA SILVA

Sinistro: 3160602945 ASL-1097021/16
Vítima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
Data Acidente: 14/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2017

Carta nº 11045063

a/c: VANIA MARIA JORGE LEITE

Sinistro: 3160602945 ASL-1097021/16
Vítima: ALEX SANDRO JORGE SILVA
Data Acidente: 14/08/2016
Natureza: MORTE
Procurador:

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização DPVAT, nem qualquer manifestação no sentido de que estivessem sendo tomadas providências para sua obtenção.

Tendo em vista que a(s) pendência(s) indicadas não foi(ram) sanada(s), e não houve qualquer nova manifestação sua nesse processo de sinistro por um período superior a 180 dias, informamos que a análise do seu pedido de indenização DPVAT foi finalizada com a recusa da indenização por falta de comprovação documental da cobertura para o sinistro.

A documentação original permanecerá arquivada, podendo ser retirada pelo senhor(a), ou por procurador devidamente constituído para este fim, conforme instruções contidas em nosso site www.seguradoralider.com.br.

Em caso de dúvida, favor acessar nosso site ou entrar em contato conosco gratuitamente por meio do SAC 0800 022 12 04.

Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT







Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, _____

PORTADOR(A) DO RG Nº _____ EXPEDIDO POR _____ EM ____/____/____ E

CPF _____ /CNPJ _____, PROFISSÃO _____

E RENDA MENSAL DE R\$ _____ (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA _____

AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício - nos documentos podem aparecer termos: - SALÁRIO, FUNCIONAL, INSS, BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ESCOLA, PREVIDÊNCIA SOCIAL ou AGRICULTURA FAMILIAR.
- Conta Empresarial - conta pessoal cadastrada em um CNPJ - nos documentos podem aparecer termos: CNPJ, ME, MEI, EPP, COMER ou LTD normalmente ao final do nome do titular.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;
- Conta tipo FÁCIL e/ou com limite de movimentação financeira mensal;
- Qualquer conta da CEF se **não** for apresentado algum documento do banco indicando que não existem quaisquer impedimentos para fins de depósito de indenização de DPVAT;
 - Para este banco (CEF), a conta corrente pode ser identificada com cópia simples rasurada de folha de cheque como comprovante de dados bancários do titular.
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta;
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISPDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Conta **não pertencente** à vítima/beneficiário.

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

Os meios possíveis para identificar/verificar a documentação recebida na fase de regulação do sinistro DPVAT é responsabilidade do agente regulador (seguradora ou reguladora).

Os bancos BRADESCO, ITAÚ e SANTANDER disponibilizam, em consulta simples no site, informações sobre a titularidade da conta, se conta empresa e/ou salário ou ainda inexistência da mesma.

Os bancos BRADESCO e ITAÚ têm acordo junto à Seguradora Líder-DPVAT para abertura de conta POUPANÇA para fins de DPVAT sem ônus para o requerente. Carta de abertura disponível no endereço eletrônico: www.dpvatsegurodotransito.com.br

DOCUMENTO 1 "T136"



PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Fez em 15 de Setembro de
LOCAL E DATA

Vânia Maria Jorge Leite
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante Indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA METROPOLITANA
18º DISTRITO POLICIAL DE MONSENHOR GIL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Número do B.O. Nº 396/2016
DATA: 06/09/2016 HORA: 09h30min.
Resp. pelo Registro: APC Tavitto Soares Lima
Delegado de Polícia: Luis Guilherme de Sousa Ulisses
LOCAL DO FATO: Monsenhor Gil-PI
Natureza do Fato: ÓBITO



DADOS DO NOTICIANTE

NOME: CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA, natural de Agricolândia-PI, união estável, do lar, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1.508.427-SSP-PI e do CPF sob o nº 869.082.511-87, Filiação: Antonio Pereira da Silva e Maria de Lourdes Vieira da Silva, nascida em 01/02/1973, Residente e Domiciliado na rua 5, n 313, bairro vila rica no município de Monsenhor Gil-PI, fone: (86) 98523058.

NARRATIVA DO FATO

A noticiante compareceu a esta Delegacia de Polícia Civil para comunicar; QUE seu companheiro ALEX SANDRO JORGE SILVA, autônomo, união estável, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 2.320.837-SSP-PI, CPF sob o nº 003.152.823-63, Filiação: Vânia Maria Jorge Leite e Antônio Cardoso da Silva, nascido em 08/11/1982, sofreu um acidente de trânsito (queda da motocicleta que conduzia, sem capacete e alcoolizado), no dia 14/08/2016 por volta de 01h:30min na BR-316, KM- 58, próximo a fabrica de postes de nome PINCOL, bairro Vila Rica em Monsenhor Gil-PI, com morte imediata. Era o que tinha a noticiar.

Noticiante:

Claudia Maria Pereira da Silva

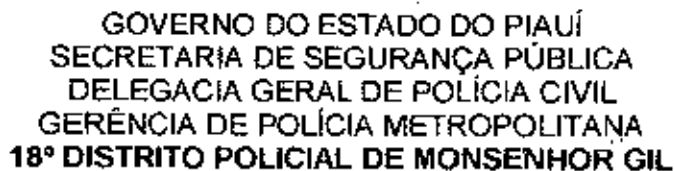
Responsável pelo registro:



Tavitto Soares Lima
Agente de Polícia Civil - PI

1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Belinha Façanha, 26, Centro
Fone: 3258 - 1535
AUTENTICO a presente cópia
Repregráfica conforme o original
A Mim Apresentado na parte
Reproduzida Dou Fez
Monsenhor Gil - PI, 06/09/2016
Marluza Bonfades e Carvalho
Escrevente Substituta





THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Tavito Soares Lima
Agente de Polícia Civil - PI
Matrícula: 280.273-2

SEGUENDO IL PERCORSO - 94 (PAG. 127-128, 11-13) - PER IL CANTIERE

DOCUMENTO 2 "T2%"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
ALEX SANDRO JORGE SILVA

MATRÍCULA
140590 01 55 2016 4 00004 050 0001575- 34

(LIVRO C: 4 TERMO: 1575 FOLHA: 50)

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	PARDA	SOLTEIRO, 33 ANOS
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	
TERESINA-PI	2.320.837 SSP-PI CPF nº 00315282363.	
		ELEITOR
		SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FILIAÇÃO: ANTONIO CARDOSO DA SILVA e VÂNIA MARIA JORGE LEITE
RESIDÊNCIA: RUA 05, CASA 313, VILA RICA, MONSENHOR GIL-PI

DATA E HORA DE FALECIMENTO

QUATORZE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS ÀS 01:00

DIA MÊS ANO
14 08 2016

LOCAL DE FALECIMENTO

BR 316, KM 58, PRÓXIMO À FÁBRICA DE POSTES PINCOL, MONSENHOR GIL-PI

CAUSA DA MORTE

TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO; AÇÃO CONTUNDENTE; ALCOOLISMO; QUEDA DA MOTOCICLETA QUE PILOTAVA.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

CEMITÉRIO DO BONITO, MONSENHOR GIL-PI

DECLARANTE

CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

JOAO LISBOA DE FLORES FILHO - 1461 PJ

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

SEM INFORMAÇÃO

NOME DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

OFICIAL(A): PAULO GUILHERME LOPES BRITO

MUNICÍPIO: MONSENHOR GIL-PI

ENDEREÇO: RUA BELINHA FAÇANHA S/N CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: MONSENHOR GIL, PI, 23 de Agosto de 2016.

Antônia Bonado Pinheiro

Assinatura do Oficial

Antônia Bonado Pinheiro

Escriturante Substituto

Emplumbeiros pagos	Certidão	Emplumbeiro	Selo	Total R\$
Carimbos	1,27	0,25	0,00	1,52
Publica	0,30	0,03	0,00	0,33
7ª Via de óbito, além da busca	13,07	1,33	0,10	14,46



PROJETO CORREIOS - DOCUMENTO NÃO CONFORME

() BO em cópia simples

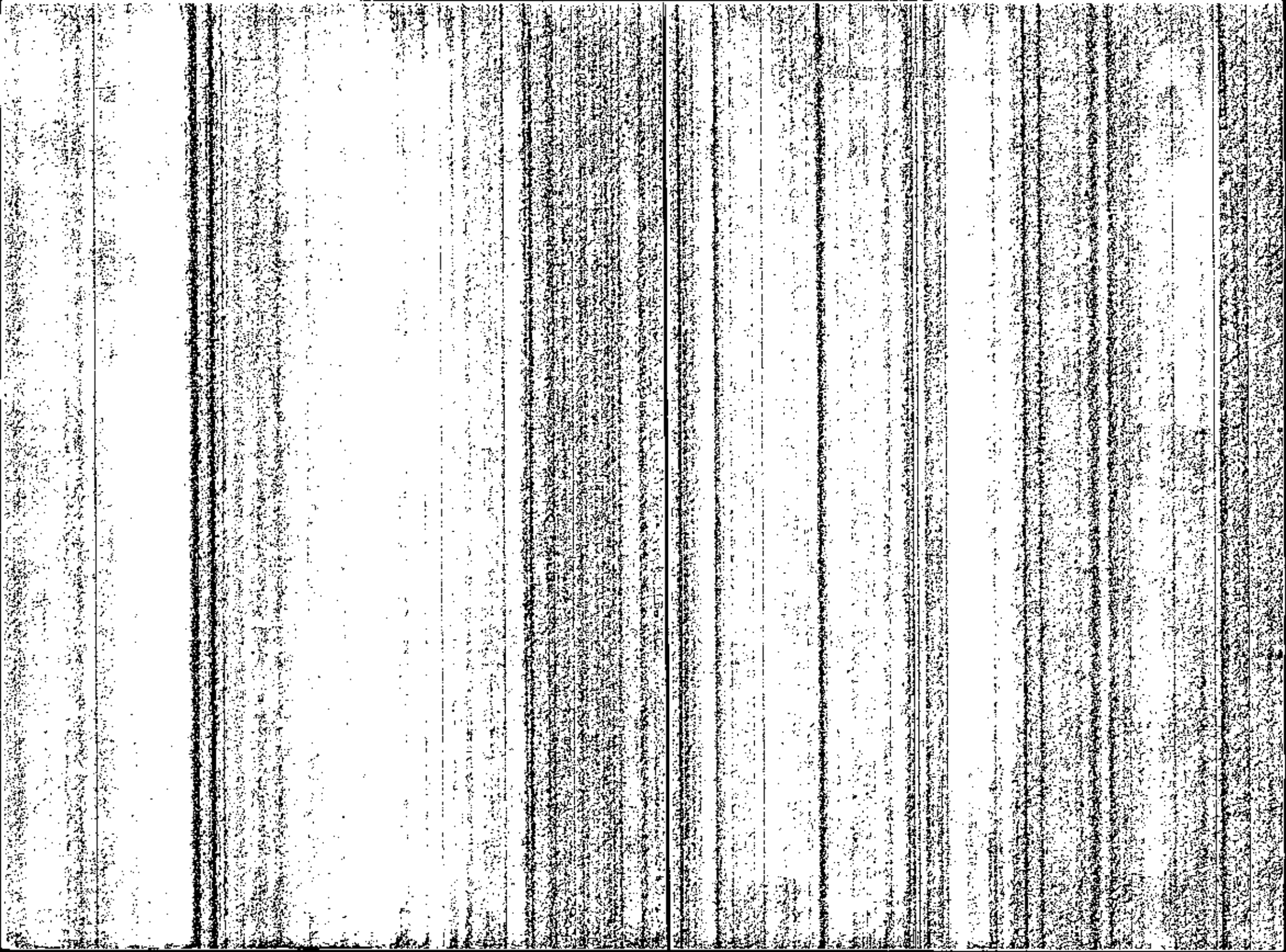
() Comprovante de despesas médicas em cópias

☒ Certidão de Óbito em cópia simples

(*) Laudo de IML em cópia Simples

Solicitar documento assinado conforme Guia de Regulação

Seguradora Líder - DPVAT





de Nota Fiscal 010866514

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada em 1995, com o intuito de subsidiar o acesso à energia elétrica para famílias de baixa renda. Atualmente, a TSEE beneficia 12 milhões de famílias, com o valor de R\$ 1,4 bilhão por ano.

PERIODE	ENCARGO	CONSUMO (LITROS)	COSTO TOTAL (R\$)
30/08/2016	30/08/2016	89	38,90

CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA
R. CINCO 759 S/C B-URBANO
CPF: 00066906251167
CEP: 64.450-000 - MONSENHOR GIL

RO1: 14.080.14.24.337400

DADOS DA FÍSICA		DADOS DA LEITURA	
Atual:	6808	Atual:	23/08/2016
Anterior:	6719	Anterior:	21/07/2016
Constante de Multiplicação:	1,000	Anterior:	22/09/2016
Consumo Médio:	89	Próxima Leitura:	23/08/2016
Consumo em Litros por hora:	89	Emisor:	23/08/2016
	FCAH	Apresentação:	23/08/2016

33

Chemical Class	Ligand	Molecular Weight	Positivity	Calculated	Page 12
RESID. EX. RENDA	HONO	A1123977		14.1.1	92

PERÍODO	DESCRIÇÃO DA CONTAS	VALOR
JUL/16	CONSUMO	6,13
AUG/16	CONSUMO	20,69
SET/16	CONSUMO	5,50
OCT/16	CONSUMO	25,79
NOV/16	CONSUMO	19,21

DOCUMENTO 2 *T29b*



**1º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO DE IMÓVEIS**

Rua Belinha Façanha, 26. Centr
Fone: 3258 - 1535

Phone: 3258 - 1535

AUTENTICO a presente cópia
Repregráfica conforme o original

Atômico Apresentado na parte
Reproduzida Deu Fe 2

Reproduzida em 1979
Monsenhor Gil / P. 1309
Maurício B. e Carvalho

Marlucia Batista Sá e Carvalho
Escrevente Substituta

Mes/Ano	Valor R\$
07/2016	37,45

Unidade consumidora e família e, portanto, a análise planejada e a coleta de dados devem considerar essas estruturas. Os dados devem ser coletados no nível do consumidor, ainda que existam fontes e variáveis no nível do indivíduo ou da família. Isso pode ser alcançado através de técnicas de amostragem em cascata, onde a amostragem ocorre em níveis sucessivos de agregação, desde o indivíduo até a família, o grupo social ou a comunidade.

A COBRANÇA DO SERVIÇO DE TERCEIRO INCLUIDA EM SUA FATURA PODE SER CANCELADA A QUALQUER TEMPO, EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO. EM CASO DE SINTOMAS DA DENGUE, CHIKUNGUNIA OU ZIKA, LIGUE-SE AO SUS (16) 3003-7744 PARA OBRIGATORIO ATRIBUIMENTO 16 15 20 25

INTERMATH 40 DISCO: E379, E90A, 625B, C570, 8810, 800E, AA41, 701F

COMPOSIÇÃO DA CONTABILIDADE		IMPOSTOS E TRIBUTOS	
Depreciação:	13,39	Rateio de Calcular:	52,61
Energia:	19,70	Atividade ICMS:	20,00%
Transmissão:	1,61	Valor do ICMS:	10,52
Energia:	4,26	Valor do PIS:	0,52
Outros:	13,45	Valor do COFINS:	2,41

INDICADORES DE COMPLETUD

6,87	13,74	27,48	3,67	7,35	14,70	3,97
0,00			0,00			0,00

5. NAZARIA 06.2016 12,13

ROT: 114,080.14.24.337402



Eletrobras
Distribuição Piauí

COMUNICAR ENFOTÉTICA DO PAÍS
do. 1999. 119 p. - Curitiba - Paraná - PR.

COMUNICARLA ENTREGADA DO PIAU
 Av. Maranhão 739 - Carapicaba - Teresina - PI

SEU CÓDIGO
1115360-1

MS.FAT.UB.00

08/2016

TOTAL A PAGAR - R\$ 38,90

VENCIMENTO

30/08/2016

010866514

FCAH